



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057.0001-34

LEI Nº 323/GPMAAN//10

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE BEM COMO SUA GESTÃO, REVOGA A LEI Nº 158-A/03 DE 02 DE JANEIRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Água Azul do Norte Estado do Pará estatui e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui e estrutura os princípios e normas estabelecidos no Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Água Azul do Norte, nos termos da legislação vigente.

I- A valorização do servidor da educação, como condição essencial para o sucesso de uma política educacional voltada para a qualidade;

II- A promoção funcional da carreira, de acordo com a formação e qualificação profissional do servidor e a avaliação do seu desempenho,

III- A participação do servidor na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da Escola;

IV- A socialização do conhecimento como condição de implementação e alicerce da horizontalidade nas relações internas e externas da escola;

V- O compromisso com uma escola verdadeiramente cidadã.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057.0001-34

I – Rede Municipal de Ensino, o conjunto de instituições e órgãos que realizem atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II – Trabalhadores em Educação Pública Municipal, os Professores e os Funcionários Assistentes Educacionais e os Auxiliares de Serviços Educacional, que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais ou intermediários do Sistema Municipal de Ensino;

III – Magistério Público Municipal, o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de professor, que exercem as funções de docência e as de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito do ensino público municipal;

IV – Professor, o titular de cargo da carreira do magistério público municipal, com funções de magistério;

V – Funções de Magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e apoio psico-social, bem como assessoramento técnico e avaliação de ensino e pesquisa nas Unidades Escolares ou no Órgão da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Assistente Educacional, o titular do cargo cujas funções exijam formação de Nível Médio e ou com complementação específica na área Técnica de Nível Médio como Gestão Escolar e de Multimeios Didáticos e que abrangem as atividades de agente administrativo, secretária, auxiliar de secretaria, motorista e a de digitador;

VII – Auxiliar de Serviço Educacional, o titular do cargo cujas funções exijam formação de Nível Fundamental e ou com formação específica na área Técnica de Nível Médio como Nutrição Escolar, Manutenção de Infra-Estrutura e Transporte Escolar e que abrangem as atividades de merendeira, servente, vigia, porteiro e outras funções correlativas aos níveis de qualificação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057.0001-34

VIII – Os cargos de provimento efetivo são escalonados em Níveis e Classes.

Art. 3º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal tem como finalidade, definir e regulamentar as condições e o processo de movimentação dos trabalhadores em educação na respectiva carreira, estabelecendo a progressão e promoção funcional e a correspondente evolução da remuneração.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º - A carreira dos trabalhadores em educação pública municipal tem como princípios básicos:

I – A profissionalização, que pressupõe vocação, dedicação profissional com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III – Aprimoramento de qualificação através de cursos e estágios de formação inicial e continuada, atualização, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado;

IV – A progressão, através de mudanças de níveis de habilitação e de referências além de promoções periódica na carreira;

V – A igualdade de tratamento para efeitos didáticos e técnicos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057.0001-34

VI – Piso salarial profissional com correção anual definido em acordo coletivo entre a entidade representativa da categoria e a administração pública municipal;

VII – A integração do desenvolvimento profissional dos trabalhadores ao desenvolvimento da educação no município visando padrão de qualidade;

VIII – Período reservado aos estudos, planejamento e avaliação, incluídos na jornada de trabalho;

IX – Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e de provas e títulos.

X- Livre organização sindical da categoria.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - A carreira e valorização dos trabalhadores em educação pública municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de: Professor, Assistente Educacional e Auxiliar de Serviço Educacional e são estruturados em seis classes cada.

§ 1º - **Cargo** é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração correspondente definido pelo poder público, nos termos da lei.

§ 2º - **Carreira** é o conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória dos Trabalhadores, e abrange a Educação Básica.

§ 3º - **Nível** é a hierarquização da carreira, segundo o grau de escolaridade ou formação profissional.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057.0001-34

§ 4º - **Classe** é a posição na carreira, decorrente do processo de desempenho e qualificação, e essa posição corresponde a graus crescentes de vencimentos.

§ 5º - **Referência** é o diferencial da posição horizontal do servidor efetivo na escala de vencimento.

§ 6º - **Vencimento** é a retribuição pecuniária paga ao servidor, cujo valor corresponde a cada nível do cargo e nas devidas referências das classes.

§ 7º - **Remuneração** é o correspondente ao vencimento de cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias especificadas do cargo.

§ 8º - **Evolução funcional** é o crescimento do servidor na carreira, através de procedimentos de progressão e promoção.

§ 9º - **Grupo** é o lugar na organização do serviço público correspondente ao grau de habilitação escolar.

Art. 6º - Constitui requisito mínimo para ingresso na carreira, habilitação específica para cada cargo, obtida com:

I – Para o Cargo de Professor, Curso Superior de Licenciatura Plena para o exercício das funções de magistério, admitindo-se para as séries iniciais do ensino fundamental e educação infantil, o Curso Médio Normal;

II – Para o Cargo de Funcionário Auxiliar de Serviço Educacional, definem -se em quatro (4) grupos:

- a) Grupo I – Pessoal habilitado com o Nível de escolaridade em Ensino Fundamental;
- b) Grupo II – Pessoal habilitado em Nível Médio;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057.0001-34

- c) Grupo III – Pessoal habilitado em Nível Médio Profissionalizante e/ou com complementação na modalidade Técnica referente ao seu cargo;
- d) Grupo IV – Pessoal habilitado em Nível Superior para atender às atividades correlatas a educação.

III – Para o cargo de Funcionário Assistente Educacional, definem -se em três (3) grupos:

- a) Grupo II – Pessoal habilitado em Nível Médio;
- b) Grupo III – Pessoal habilitado em Nível Médio Profissionalizante e/ou com complementação na modalidade Técnica referente ao seu cargo;
- c) Grupo IV – Pessoal habilitado em Nível Superior para atender às atividades correlatas a educação.

SUBSEÇÃO II
DAS CLASSES E DOS NÍVEIS

Art. 7º - As classes constituem a linha de promoção da carreira dos profissionais do ensino público municipal e são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F.

Art. 8º- Os níveis do cargo de professor são cinco (05):

Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal;

Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais;

Nível 3 – Formação em nível de pós-graduação, Especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta (360) horas.

Nível 4 – Formação em nível de pós-graduação, Mestrado na área de educação;

Nível 5 – Formação em nível de pós-graduação, Doutorado na área de educação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057.0001-34

PARÁGRAFO ÚNICO: O concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo alterada em função da mudança de nível, exigida a formação mínima.

Art. 9º - Os níveis do cargo de Funcionário Auxiliar de Serviço Educacional são quatro (04):

Nível 1 – Funcionário Operacional de Serviços Diversos do sistema de ensino, com o Ensino Fundamental como escolaridade mínima para ingresso no exercício da função;

Nível 2 – Funcionário Operacional com o Ensino Médio como escolaridade para o exercício da função;

Nível 3 – Funcionário Operacional com Formação Técnica de unidades escolares e de órgãos centrais ou intermediários do Sistema de Ensino, com o Ensino Médio Profissionalizante e/ou com Complementação na Área Técnica, para o exercício da função.

Nível 4 – Funcionário Operacional, com o Ensino Superior como formação para suprir necessidades pontuais do sistema de ensino.

Art. 10 - Os níveis do cargo de Funcionário Assistente Educacional são três:

Nível 1 – Funcionário Administrativo de unidades escolares e de órgãos centrais ou intermediários do Sistema de Ensino, com o Ensino Médio como escolaridade mínima para ingresso no exercício da função;

Nível 2 – Funcionário Administrativo com Formação Técnica de unidades escolares e de órgãos centrais ou intermediários do Sistema de Ensino, com o Ensino Médio Profissionalizante e/ou com Complementação na Área Técnica, para o exercício da função.

Nível 3 – Funcionário Administrativo, com o Ensino Superior como formação para suprir necessidades pontuais do sistema de ensino.

Art. 11 - A mudança de Nível é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057.0001-34

I – A mudança de Nível somente poderá ocorrer após o período probatório;

II – O nível é Pessoal e não se altera com a promoção.

SEÇÃO III
DO INGRESSO

Art. 12 - O ingresso para os cargos de provimento efetivo far-se-á na referência inicial da categoria funcional mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitando o disposto na Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cada cargo é exigido o grau de instrução correspondente ao disposto no Art. 6º da presente Lei.

Art. 13 - O servidor, uma vez empossado, deverá participar dos programas de capacitação funcional exigidos para o desempenho do cargo e cumprirá o Estágio Probatório de três (03) anos, após o qual terá assegurado a estabilidade.

SEÇÃO IV
DA PROGRESSÃO

Art. 14 - Progressão é a mudança de um nível para o outro de uma determinada carreira.

§ 1º - A progressão dos trabalhadores em educação ocorrerá de forma automática após ser requerida pelas vias legais e comprovada a nova habilitação, após ter cumprido o Estágio Probatório e obedecido o disposto no art. 11 desta Lei;

§ 2º - O profissional concursado para educação e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental que até a data da publicação desta lei tiver adquirido ou iniciado graduação, fará jus a progressão automática para o nível imediatamente superior da carreira com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057.0001-34

habilitação em Licenciatura Plena independente da área para qual tenha prestado concurso publico, valendo o mesmo critério em caso de pós-graduação, mestrado ou doutorado;

§ 3º - Aquele que não preencher o requisito exigido pelo parágrafo 2º deste artigo, só terá direito a progressão automática se a qualificação adquirida for na mesma área para qual tenha prestado concurso publico;

SEÇÃO V
DA PROMOÇÃO

Art. 15 – Promoção é a mudança do servidor dentro da carreira a que pertence, após ter cumprido o estágio probatório e dar-se-á através de:

I – **Promoção Vertical** – é o deslocamento do servidor, de uma classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo nível, observando-se o seu aperfeiçoamento profissional bem como a avaliação de desempenho e obedecendo ao interstício de cinco (05) anos;

II – **Promoção Horizontal** – é o deslocamento do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, observando-se a sua permanência na função e obedecendo ao interstício de cinco (05) anos.

§ 1º - A avaliação de desempenho, a aferição do aperfeiçoamento e a avaliação do conhecimento serão realizadas de acordo com o regulamento definido pela Comissão de Gestão do Plano.

§ 2º - Caso fique comprovado, que a Comissão de Gestão do Plano se omitiu dolosamente em avaliar o quadro docente, todos serão automaticamente aprovados e promovidos.

SEÇÃO VI
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057.0001-34

Art. 16- A qualificação profissional, objetivando a progressão e a promoção na carreira, se dará através do aprimoramento permanente dos trabalhadores em educação e será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

Art. 17- A licença para qualificação profissional será remunerada, e consiste no afastamento do membro da carreira de suas funções, computando o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida:

I – Para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado em instituições credenciadas;

II – Para participar em congressos, simpósios ou similares referentes à educação e ao magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença para qualificação profissional deverá ser solicitada pelo trabalhador à Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO VII
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 18- A jornada dos trabalhadores do ensino público municipal terá uma duração de 20 até 40 horas semanais.

§ 1º - A jornada de trabalho será pré-estabelecida nos editais de convocação para o concurso público municipal;

§ 2º - A definição estabelecida no parágrafo 1º não poderá dispor contrário à Resolução 03/97 do Conselho Nacional de Educação e a Lei Federal nº 11.738/2008 bem como ao estabelecido no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Azul do Norte.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057.0001-34

§ 3º - A jornada de vinte e seis (26) horas semanais de trabalho do professor, em função docente, inclui uma parte de horas de aulas e uma parte de horas de atividade, das quais o mínimo de duas (02) horas será destinado a trabalho coletivo.

§ 4º - As horas atividades corresponderão a 1/3 (um terço) do total da jornada e serão destinadas a preparação e a avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 5º - As horas de atividades serão cumpridas 50% na escola e 50% em local a escolha do professor.

§ 6º - Anualmente será definido o número de cargos a serem preenchidas com cada jornada dos professores e essa deverá ter a anuência dos mesmos.

§ 7º - O professor em função não docente, não fará jus á horas-atividades, podendo sua jornada ser de vinte até quarenta horas semanais.

§ 8º - No caso de carência o professor licenciado em pedagogia poderá exercer atividades em ambas as funções, sendo que cada uma não poderá ser superior a vinte horas semanais.

§ 9º - Os demais funcionários do ensino público municipal terão jornada de trinta horas semanais.

§ 10º - É vetado a qualquer servidor com jornada de 40 horas semanais o acréscimo de horas-extras ou semilar, ainda que sem ônus para os cofres públicos, exceto quando se tratar do disposto no § 1º do artigo 33 desta lei.

PARAGRAFO ÚNICO: Será admitida aos servidores que desempenham funções administrativa e suporte pedagógico, jornada de seis (06) horas para o trabalho realizado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057.0001-34

em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva com a categoria, conforme o art 7º, inciso XIV da Constituição Federal;

SEÇÃO VIII
DA REMUNERAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DO VENCIMENTO

Art. 19 – A remuneração dos trabalhadores em educação pública municipal corresponde ao vencimento relativo à referência da classe e ao nível de habilitação em que se encontra acrescido das vantagens pecuniárias a que faz jus.

§ 1º - Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para a referência inicial, da classe a que pertença e no nível mínimo de habilitação.

§ 2º - A estrutura salarial do Magistério, bem como a composição, as especificações e os valores de vencimentos de cargos e funções integram os anexos I e II da presente Lei.

§ 3º - O reajuste será periódico dos vencimentos iniciais e da remuneração básica da carreira, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, com ganhos adicionais proporcionais ao crescimento da arrecadação dos tributos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 4º - O vencimento básico não deverá ser inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional.

SUBSEÇÃO II
DAS VANTAGENS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057.0001-34

Art. 21 – Além do vencimento, o trabalhador em educação fará jus às seguintes vantagens:

I – GRATIFICAÇÕES:

- a) Pelo exercício da função de direção ou vice-direção de unidades escolares;
- b) Pelo exercício em escola da zona rural, área de risco ou provimento, considerando o nível de dificuldade de acesso a essa escola;
- c) Pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais (Itinerante e classe de recurso);
- d) Pelo exercício da função de secretário de unidade escolar;
- e) Pelo exercício em classes multisseriadas;
- f) Pelo exercício em atividades insalubres;
- g) Pelo cumprimento de horas extras.

II – ADICIONAIS:

- a) Por tempo de serviço;
- b) Pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º - As gratificações e os adicionais incidirão sobre o vencimento base da referência na classe e nível do trabalhador em educação pública municipal, e sobre a jornada de trabalho mínima exigida nesta Lei.

§ 2º - As gratificações não são cumulativas.

§ 3º - A incorporação do adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva dar-se-á na proporção de (1/30) um trinta avos, se professor, de (1/25) um vinte e cinco avos, se professora; os demais trabalhadores em educação, de (1/35) um trinta e cinco avos, se homem, e de (1/30) um trinta avos, se mulher, por ano de percepção da vantagem.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057.0001-34

Art. 22 – A gratificação pelo exercício da função de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

- I – 40% por cento para as escolas de pequeno porte;
- II – 60% por cento para escolas de médio porte;
- III – 80% por cento para escolas de grande porte;

§ 1º - A gratificação pelo exercício da função de vice-direção de unidades escolares corresponderá a 50% por cento da gratificação devida à função de direção correspondente.

§ 2º - Para efeito de classificação de tipologia das escolas expressa no caput deste artigo, fica instituído que:

- a) Escola de pequeno porte é aquela que possui de 151 a 300 alunos;
- b) Escola de médio porte é aquela que possui de 301 a 500 alunos;
- c) Escola de grande porte é aquela que possui acima de 501;

Art. 23– A gratificação pelo exercício da função, quando fora do domicílio, em escola localizada na zona urbana ou rural será de acordo com os seguintes critérios:

- I- 10% (por cento) quando o deslocamento for fora para a localidade próxima da zona urbana;
- II- 20% por cento quando o deslocamento for para localidades distantes da zona urbana

§ 1º - Será considerada localidade distante, a escolas situada à 10 (dez) km ou mais da sede do domicílio, aqueles que situarem em distância inferior a isso, será considerada localidade próxima;

§ 2º - A referida gratificação só será efetuada mediante necessidade de deslocamento do residente no espaço urbano, até a unidade escolar na qual trabalha no espaço rural.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057.0001-34

Art. 24 - A gratificação pelo exercício em escola em área de risco ou provimento corresponderá a 50% do vencimento-base.

Art. 25 – A jornada de trabalho do Suporte Pedagógico será de 40 (quarenta) horas semanais e fará jus a uma gratificação de 40 (quarenta) por cento sobre o vencimento do profissional;

Art. 26 – A gratificação pelo exercício de docência em sala de alunos portadores de necessidades especiais corresponderá a 50% por cento do vencimento base.

Art. 27 – A gratificação do trabalhador em educação pelo exercício da função de Secretário de Unidades Escolares será de acordo com da tipologia da escola;

- I – 40% por cento para escolas de pequeno porte;
- II – 60% por cento para escolas de médio porte;
- III – 80% por cento para escolas de grande porte.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de classificação de tipologia das escolas expressa no caput deste artigo, fica instituído que:

- a) Escola de pequeno porte é aquela que possui de 151 a 300 alunos;
- b) Escola de médio porte é aquela que possui de 301 a 500 alunos;
- c) Escola de grande porte é aquela que possui acima de 501.

Art. 28 – A gratificação pelo exercício em classes multisseriadas corresponderá a 20% do vencimento básico da carreira.

Art. 29– A gratificação pelo exercício em atividades insalubres corresponderá a 40% do vencimento básico da carreira e fará jus a esta os funcionários Auxiliares de Serviços Educacionais que exerçam as funções de servente e ou merendeira.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057.0001-34

Art. 30 – A gratificação pelo cumprimento de horas extras será calculada de acordo determina a Constituição Federal de 1988 e a esta fará jus os funcionários Auxiliares de Serviços Educacionais que exerçam as funções de vigias.

Art. 31– O adicional por tempo de serviço será concedido de acordo com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 32– O adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva será concedido aos trabalhadores em educação pública municipal, para realização de projetos especificados de interesse de ensino, bem como realizar atividades inerentes ao bom funcionamento das unidades escolares e do órgão da Secretaria Municipal de Educação e intermediários do Sistema de Ensino.

§ 1º - O adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva terá um acréscimo de duas horas na jornada do trabalhador em educação.

§ 2º - O adicional pelo regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho, o impedimento do trabalhador em educação, exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ 3º - A convocação para prestação de serviços neste regime deverá ter o aceite do trabalhador em educação, não lhe podendo ser imposto.

§ 4º – O adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva corresponderá a 100% por cento do seu vencimento básico.

SUBSEÇÃO III
DAS FÉRIAS

Art. 33 – O período de férias anuais dos trabalhadores em educação pública municipal será de:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057.0001-34

I – Quando em função docente, serão quarenta e cinco (45) dias concedidas nos períodos de recessos escolares, de acordo com o calendário anual de forma a atender às necessidades didáticas do estabelecimento;

II– O período de férias anuais, nas demais funções será de 30 (trinta) dias, de modo a atender às necessidades pedagógicas, técnicas e administrativas do estabelecimento, devendo-se elaborar uma planilha para a referida concessão, conforme necessidades do Sistema Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores ao saírem em gozo de férias farão jus a um terço (1/3) de seu vencimento.

SEÇÃO IX
DA CESSÃO

Art. 34 – Cessão é o ato através do qual o trabalhador em educação é posto à disposição da entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cessão será sem ônus para o ensino público municipal, quando o trabalhador for cedido para órgãos não integrantes da rede municipal de ensino e será concedida pelo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e interesses das partes.

§ 2º - A cessão dar-se-á com ônus para o ensino público municipal nos seguintes casos excepcionais:

I – Quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializados e com atuação exclusiva em educação especial;

II – Quando se tratar de entidade de representação sindical de categoria da educação;

a) A licença tratada neste inciso terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição, bem como o período dessa licença será contado para todos os efeitos legais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057.0001-34

III – Quando a entidade ou órgão solicitante compensar a Secretaria Municipal de Educação com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

IV- Quando se tratar de órgão colegiado no âmbito da educação.

SEÇÃO X
DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 35 - Fica instituída a comissão de gestão do PCCR – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação de Água Azul do Norte, com a finalidade de orientar sua implantação e a operacionalização.

§ 1º - A comissão a que se refere o “Caput” deste artigo terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes da secretaria municipal de educação, incluindo-se neste quantitativo o titular da Secretaria de Educação ou seu representante;

II – 03 (três) representantes dos servidores da área da educação, eleitos pelo sindicato dos trabalhadores em educação.

§ 2º - O Coordenador da Comissão de Gestão do Plano será eleito na primeira reunião da Comissão.

§ 3º - A comissão de gestão do PCCR, dentre as suas competências, servirá de organismo consultivo, deliberativo e sugestivo.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO E COMISSÃO

Art. 36 - O Quadro de Cargos e Provimento em Comissão visa o atendimento de atividades de Direção, Chefia e Assessoramento, constituindo-se das seguintes categorias funcionais.

I - Secretário Municipal de Educação, código: PM – CC – SEM -01;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057.0001-34

- II – Chefe de Departamento, código: PM – CC – CDP - 01;
- III- Diretor Escolar, código: PM – CC – DEM – 01
- IV – Assessor Especial, código PM - CC – AES -01
- V - Secretário Escolar, código: PM – CC – SEM -01
- VI – Chefe de Setor, código: PM – CC – CST - 01

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cargos em comissão deverão ser preenchidos preferencialmente por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais previstos em Lei.

Art. 37 – Os cargos de Direção, chefia e assessoramento serão promovidos mediante ato do Poder Executivo pelo critério de livre nomeação e exoneração, nos termos da Lei, exceto os Diretores e Vice-Diretores de Escola, que deverão ser eleitos pela comunidade escolar, nos termos da Lei Orgânica.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I
DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 38 – O primeiro provimento dos cargos de carreira dos trabalhadores em educação pública municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos, atendida a exigência mínima de habilidade prevista nesta Lei.

§ 1º - Os Trabalhadores em Educação serão enquadrados no PCCR correspondentes à respectiva qualificação nas classes por aperfeiçoamento e na devida referência a cada cinco anos de efetivo exercício da função.

§ 2º - Se a nova remuneração decorrente do provimento do Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo trabalhador em educação, ser-lhe-á



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057.0001-34

assegurada sua colocação na posição imediatamente superior, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

Art. 39 – Dentro do prazo de cento e vinte (120) dias contados a partir da publicação do ato de enquadramento poderá o servidor solicitar a revisão do seu enquadramento.

§ 1º- O pedido de que se trata este artigo, será dirigido à Secretaria Municipal de Educação que no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar de sua formalização, manifestar-se-á sobre o pleito.

§ 2º- Se procedente o pedido do servidor, o ato de retificação do enquadramento deverá ser publicado no prazo de trinta (30) dias, a contar da decisão e os seus efeitos retroagirão à data do enquadramento inicial.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40– Ao realizar o provimento do Plano da Carreira, atendido no Art. 38, desta Lei, para provimento de cargos da carreira, poderá ser nomeado para cargos da classe inicial do Plano, em nível correspondente à respectiva formação.

Art. 41 - Fica permitida a contratação por tempo determinado, em caso excepcional, e somente nesse caso, através de forma simplificada de seleção de candidatos, coordenada pela Comissão de Gestão do Plano, para atender às necessidades de substituição temporária de trabalhadores em educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A excepcionalidade de que trata o artigo, ficará caracterizado quando todos os efetivos estiverem lotados com jornada plena de trabalho, exceto quando o servidor solicitar jornada mínima. Respeitado o artigo 38 desta lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057.0001-34

Art. 42 - O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da carreira dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira referente às classes conforme anexos, parte integrante dessa Lei.

Classe A.....	1.00
Classe B.....	1.10
Classe C.....	1.20
Classe D.....	1.30
Classe E.....	1.40
Classe F.....	1.50

§ 1º - É fixado em R\$ 512,33 (quinhentos e doze reais e trinta e três centavos) o valor do vencimento básico do Professor de nível médio, com jornada de vinte (20) horas semanais..

§ 2º - É fixado em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) o valor do vencimento base do funcionário Auxiliar de Serviços Educacional, no nível I e na classe A da referência inicial.

§ 3º - É fixado em R\$ 600,00 o valor de vencimento base do funcionário Assistente Educacional, no nível 1 e na classe A da referência inicial.

§ 4º - O pagamento dos trabalhadores em educação pública, da rede municipal, será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 5º - A data base para o reajuste dos trabalhadores da educação pública, será em 1º de março de cada ano.

Art. 43– Os valores dos vencimentos básicos descrito nos parágrafos 1º não estão calculados com a hora atividade, de acordo determina a Lei nº 11.738/2008.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057.0001-34

Art. 44 - O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis do magistério público municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento de cada classe:

Nível 1.....	1.00
Nível 2.....	1.50
Nível 3.....	1.80
Nível 4.....	2.10
Nível 5.....	2.50

Art. 45 - O valor dos vencimentos correspondente aos níveis do funcionário Auxiliar de Serviços Educacionais do município será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento de cada classe:

Nível 1.....	1.00
Nível 2.....	1.20
Nível 3.....	1.30
Nível 4.....	1.50

Art. 46 - O valor dos vencimentos correspondente aos níveis do funcionário Assistente Educacional do município será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento de cada classe:

Nível 1.....	1.00
Nível 2.....	1.30
Nível 3.....	1.50

Art. 47 - O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado aos integrantes do magistério público municipal com o mínimo de dois anos de docência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057.0001-34

Art. 48 - O exercício da função de secretário escolar poderá ser exercido por funcionário efetivo não integrante da carreira do magistério, mas que tenha no mínimo Nível Médio de escolaridade.

Art. 49 - As funções de direção e vice-direção serão preenchidas a partir de processo seletivo direto e secreto do partícipe, do corpo docente, discente a partir de 12 (doze) anos, os funcionários e os pais dos alunos, quando a escola possuir a partir de 100 (cem) alunos.

Parágrafo Único – O Conselho Escolar conduzirá todo o processo seletivo e encaminhará ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, a Ata de Eleição contendo os nomes dos eleitos, para efeitos de nomeação por decreto.

Art. 50- Os titulares de cargo de professor integrantes da carreira poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 51- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às contas de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 52 – Fica revogada a Lei nº 158-A/03 de 02 de Janeiro de 2003

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Água Azul do Norte, 26 de Fevereiro de 2010.


RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

ANEXOS

TABELA DE COEFICIENTE

CARGO	NÍVEL	CLASSES	REFERÊNCIAS						
			INICIAL	1	2	3	4	5	6
PROFESSOR	I	A	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
		B	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40
		C	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40	1,45	1,50
		D	1,30	1,35	1,40	1,45	1,50	1,55	1,60
		E	1,40	1,45	1,50	1,55	1,60	1,65	1,70
		F	1,50	1,55	1,60	1,65	1,70	1,75	1,80
	II	A	1,50	1,55	1,60	1,65	1,70	1,75	1,80
		B	1,60	1,65	1,70	1,75	1,80	1,85	1,90
		C	1,70	1,75	1,80	1,85	1,90	1,95	2,00
		D	1,80	1,85	1,90	1,95	2,00	2,05	2,10
		E	1,90	1,95	2,00	2,05	2,10	2,15	2,20
		F	2,00	2,05	2,10	2,15	2,20	2,25	2,30
	III	A	1,60	1,65	1,70	1,75	1,80	1,85	1,90
		B	1,70	1,75	1,80	1,85	1,90	1,95	2,00
		C	1,80	1,85	1,90	1,95	2,00	2,05	2,10
		D	1,90	1,95	2,00	2,05	2,10	2,15	2,20
		E	2,00	2,05	2,10	2,15	2,20	2,25	2,30
		F	2,10	2,15	2,20	2,25	2,30	2,35	2,40
	IV	A	2,00	2,05	2,10	2,15	2,20	2,25	2,30
		B	2,10	2,15	2,20	2,25	2,30	2,35	2,40
		C	2,20	2,25	2,30	2,35	2,40	2,45	2,50
		D	2,30	2,35	2,40	2,45	2,50	2,55	2,65
		E	2,40	2,45	2,50	2,55	2,60	2,65	2,70
		F	2,50	2,55	2,60	2,65	2,70	2,75	2,80
V	A	2,50	2,55	2,60	2,65	2,70	2,75	2,80	
	B	2,60	2,65	2,70	2,75	2,80	2,85	2,90	
	C	2,70	2,75	2,80	2,85	2,90	2,95	3,00	
	D	2,80	2,85	2,90	2,95	3,00	3,05	3,10	
	E	2,90	2,95	3,00	3,05	3,10	3,15	3,20	
	F	3,00	3,05	3,10	3,15	3,20	3,25	3,30	



Obs.: Na mudança de classe serão acrescentadas 10% de uma para outra, dentro do mesmo nível;

Na mudança de referencias serão acrescentados 5% de uma para outra, dentro da mesma classe.

Anexo: II

Tabela de Salários

CARGO	NÍVEL	CLASSES	REFERÊNCIAS						
			INICIAL	1	2	3	4	5	6
PROFESSOR	I	A	512,33						
		B							
		C							
		D							
		E							
		F							
	II	A							
		B							
		C							
		D							
		E							
		F							
	III	A							
		B							
		C							
		D							
		E							
		F							
	IV	A							
		B							
		C							
		D							
		E							
		F							
		A							



V	B						
	C						
	D						
	E						
	F						

Anexo III

TABELA DE COEFICIENTES

CARGO	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIAS						
			INICIAL	1	2	3	4	5	6
ASSISTENTE EDUCACIONAL	I	A	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
		B	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40
		C	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40	1,45	1,50
		D	1,30	1,35	1,40	1,45	1,50	1,55	1,60
		E	1,40	1,45	1,50	1,55	1,60	1,65	1,70
		F	1,50	1,55	1,60	1,65	1,70	1,75	1,80
	II	A	1,30	1,35	1,40	1,45	1,50	1,55	1,60
		B	1,40	1,45	1,50	1,55	1,60	1,65	1,70
		C	1,50	1,55	1,60	1,65	1,70	1,75	1,80
		D	1,60	1,65	1,70	1,75	1,80	1,85	1,90
		E	1,70	1,75	1,80	1,85	1,90	1,95	2,00
		F	1,80	1,85	1,90	1,95	2,00	2,05	2,10
	III	A	1,50	1,55	1,60	1,65	1,70	1,75	1,80
		B	1,60	1,65	1,70	1,75	1,80	1,85	1,90
		C	1,70	1,75	1,80	1,85	1,90	1,95	2,00
		D	1,80	1,85	1,90	1,95	2,00	2,05	2,10
		E	1,90	1,95	2,00	2,05	2,10	2,15	2,20
		F	2,00	2,05	2,10	2,15	2,20	2,25	2,30

Obs.: Na mudança de classe serão acrescentadas 10% de uma para outra, dentro do mesmo nível;

Na mudança de referencias serão acrescentados 5% de uma para outra, dentro da mesma classe.

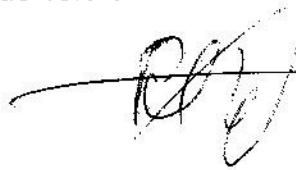


Tabela de Salários

CARGO	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIAS						
			INICIAL	1	2	3	4	5	6
ASSISTENTE EDUCACIONAL	I	A	600,00						
		B							
		C							
		D							
		E							
		F							
	II	A							
		B							
		C							
		D							
		E							
		F							
	III	A							
		B							
		C							
		D							
		E							
		F							

Handwritten signature

TABELA DE COEFICIENTES

CARGO	NIVEIS	CLASSES	REFERÊNCIAS						
				1	2	3	4	5	6
AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	I	A	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
		B	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40
		C	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40	1,45	1,50
		D	1,30	1,35	1,40	1,45	1,50	1,55	1,60
		E	1,40	1,45	1,50	1,55	1,60	1,65	1,70
		F	1,50	1,55	1,60	1,65	1,70	1,75	1,80
	II	A	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40	1,45	1,50
		B	1,30	1,35	1,40	1,45	1,50	1,55	1,60
		C	1,40	1,45	1,50	1,55	1,60	1,65	1,70
		D	1,50	1,55	1,60	1,65	1,70	1,75	1,80
		E	1,60	1,65	1,70	1,75	1,80	1,85	1,90
		F	1,70	1,75	1,80	1,85	1,90	1,95	2,00
	III	A	1,30	1,35	1,40	1,45	1,50	1,55	1,60
		B	1,40	1,45	1,50	1,55	1,60	1,65	1,70
		C	1,50	1,55	1,60	1,65	1,70	1,75	1,80
		D	1,60	1,65	1,70	1,75	1,80	1,85	1,90
		E	1,70	1,75	1,80	1,85	1,90	1,95	2,00
		F	1,80	1,85	1,90	1,95	2,00	2,05	2,10
	IV	A	1,50	1,55	1,60	1,65	1,70	1,75	1,80
		B	1,60	1,65	1,70	1,75	1,80	1,85	1,90
		C	1,70	1,75	1,80	1,85	1,90	1,95	2,00
		D	1,80	1,85	1,90	1,95	2,00	2,05	2,10
		E	1,90	1,95	2,00	2,05	2,10	2,15	2,20
		F	2,00	2,05	2,10	2,15	2,20	2,25	2,30

Obs.: Na mudança de classe serão acrescidas 10% de uma para outra, dentro do mesmo nível;

Na mudança de referencias serão acrescidos 5% de uma para outra, dentro da mesma classe.

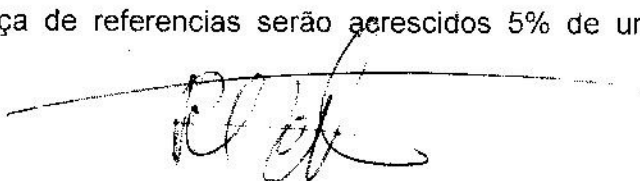


Tabela de Salários

CARGO	NIVEIS	CLASSES	REFERÊNCIAS						
			INICIAL	1	2	3	4	5	6
AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	I	A	510,00						
		B							
		C							
		D							
		E							
		F							
	II	A							
		B							
		C							
		D							
		E							
		F							
	III	A							
		B							
		C							
		D							
		E							
		F							
	IV	A							
		B							
		C							
		D							
		E							
		F							

RAK